



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
33ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000289955

APELAÇÃO Nº 1178971-78.2023.8.26.0100
COMARCA: SÃO PAULO - FORO CENTRAL
APELANTE: ANTONIO AURIMAR TEIXEIRA
APELADO: FORTE SECURITIZADORA S.A.
INTERESSADO: CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S/A
VOTO Nº 54.885

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra r. sentença de procedência dos embargos de terceiro opostos à execução nº 1036278-71.2023.8.26.0100, decorrente de locação comercial de imóvel, condenado o embargado a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa

Indeferi o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na apelação, assinando o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (fl. 734).

O apelante, entretanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo para o cumprimento do determinado (fls. 735/736), o que implica em deserção.

Por fim, em razão da instauração desta etapa recursal, da qual o apelante sai vencido, é caso de majorar os honorários devidos aos advogados da apelada para 12% do valor da causa, a termo do artigo 85, § 11º, do Código de Processo Civil.

Isto posto, não conheço da apelação, eis que deserta, majorados os honorários dos advogados da apelada, nos termos acima explicitados.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SÁ DUARTE, Relator